

DECISÃO PGJ

Procedimento de gestão administrativa SEI nº 19.21.0197.0029320/2025-12

Interessados: 8ª e 47ª Promotorias de Justiça de Teresina

Assunto: colidência de Pautas Central de Inquéritos e Vara de Crimes Contra a Dignidade sexual e Vulneráveis.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado a partir de expediente encaminhado pela 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por meio do qual solicita orientação acerca das suas atribuições previstas na Decisão Liminar PGJ, de 18 de setembro de 2024, proferida nos autos do PGEA SEI nº 19.21.0151.0016121/2024-21.

O membro titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina informa que a 8ª Promotoria de Justiça de Teresina estaria desrespeitando a determinação contida da referida Decisão Liminar PGJ, referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, ao defender que não deve comparecer às audiências dos processos judiciais de atribuição da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, nas hipóteses de choque de pauta desta unidade, em relação às audiências designadas perante a Vara dos crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis e perante a Central de Inquéritos I de Teresina, por ocasião das designações de audiência para escuta qualificada.

Assevera o requerente que a Promotoria de Justiça de sua titularidade possui duas pautas de audiências, uma perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis e outra perante a Central de Inquéritos I, a primeira relativa aos processos judiciais de sua atribuição que tramitam por lá e, a segunda, às cautelares de escuta qualificada (que também são de sua atribuição). Ressalta que, por força da referida decisão liminar, tanto a 8ª PJ como a 47ª PJ possuem atribuições concorrentes no que pertine aos processos que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, de modo que, em havendo colisão entre as pautas de audiências das Vara e da Central de Inquéritos retrocitadas, relativas às matérias que exigem atuação da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, caberia à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina assumir as audiências daquele órgão de execução perante a Vara dos Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis.

Por tais razões, o membro titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, pelo Ofício (1107070), solicitou à Corregedoria Geral do Ministério Público orientação a fim de nortear a atuação da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina nessas situações.

A Corregedoria Geral do Ministério Público, na Manifestação CGMP (1118604), diante dos fatos narrados nos autos e das manifestações dos membros envolvidos, quais sejam, a 8ª e a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, concluíra no seguinte sentido:

"1- Diante dos novos fatos e da demonstrada dúvida que emerge da leitura das atribuições definidas na respeitável decisão, e ainda, do prejuízo que tal situação causa à atuação ministerial, é prudente a revisão da liminar ou decisão esclarecedora acerca do conflito, tomando por base a interpretação do órgão competente, para estabelecer o equilíbrio de atuação das duas Promotorias.

2- Como sugestão, em caso de revisão da decisão liminar, que na verdade vigora até decisão definitiva sobre uma mudança concreta e definitiva das atribuições, e que por isto, pode e deve ser revista em caso de conflito, a fim de chegar-se a um terreno pacífico; **esta Corregedoria indica como solução que as duas Promotorias passem a ter atribuições para atuarem nas audiências de escuta, perante a Central de Inquérito, em semanas distintas. Como são apenas duas semanas por mês as designações de escuta, a 8ª Promotoria de Justiça de Teresina ficaria com atribuição para a primeira semana designada, e a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina ficaria com atribuição para a segunda semana designada, de forma que quando a 8ª Promotoria de Justiça de Teresina estivesse em atuação na Central, a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina atuaria na Vara, em todos os processos pautados para a data colidente e vice versa.**"

Em síntese, é o relatório.

A Decisão PGJ liminar, de 18 de setembro de 2024, que alterou provisoriamente as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, em razão das modificações promovidas pelas Leis Complementares estaduais nº 305/2024 e 306/2024 à Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 266/2022), fixou atribuições da 8ª e da 47ª Promotorias de Justiça de Teresina, nos termos abaixo:

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

a) atuar nos processos relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiência, previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº

10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiência, previstos no Código Penal, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis;

b) atuar nos processos relativos a crimes contra a dignidade sexual, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, com exceção daqueles de atribuição específica da 47ª Promotoria de Justiça;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativas a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiência, e crimes contra a dignidade sexual, previstos no Código Penal, excetos os de atribuição específica da 47ª Promotoria de Justiça;

d) implantar projetos sociais

e) participar das audiências judiciais junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, concorrentemente com a 47ª Promotoria de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas.

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

a) atuar nos processos relativos a crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave, e demais processos que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave;

c) implantar projetos sociais;

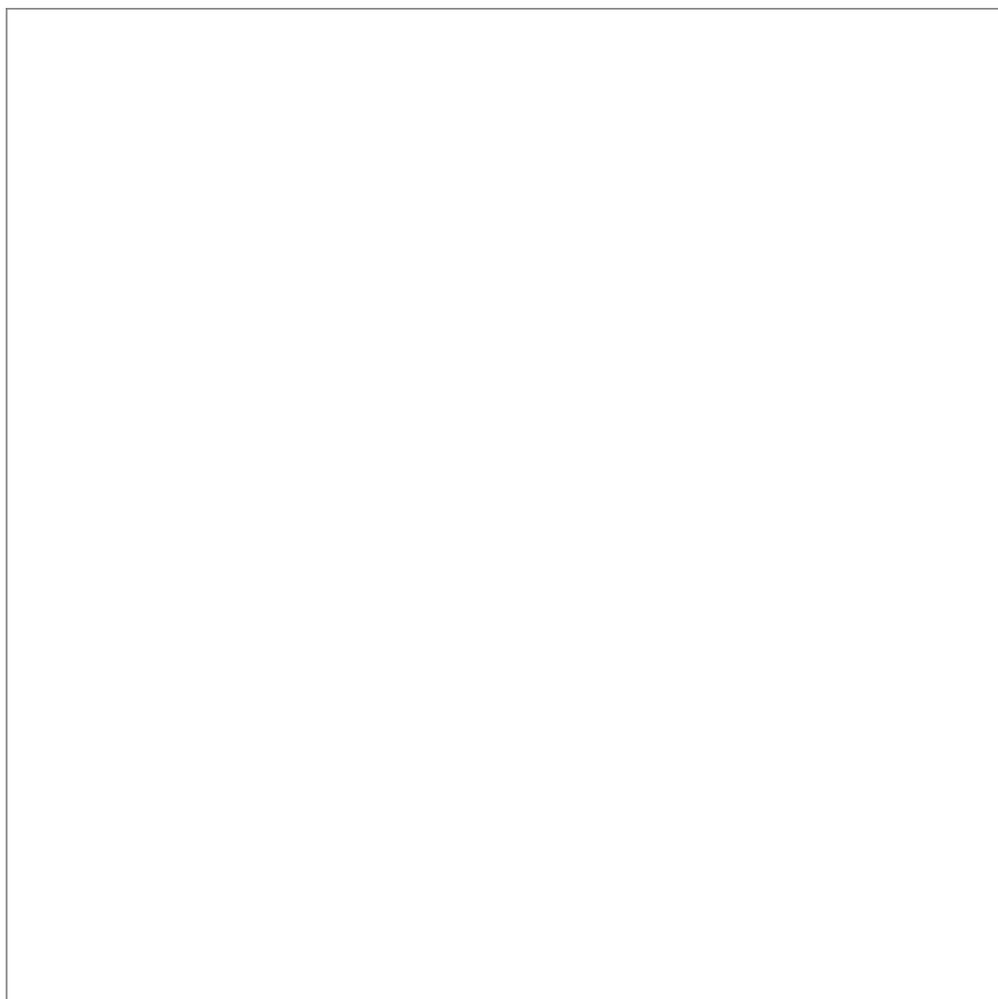
d) participar das audiências de Escuta Especializada e Depoimento Especial, referentes aos feitos de sua atribuição específica, perante o juízo da Central de Inquéritos.

e) participar das audiências judiciais junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, concorrentemente com a 8ª Promotoria de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas.

f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos à sua atribuição específica e participar das suas correspondentes audiências de homologação.

No entanto, conforme se depreende dos autos em epígrafe, a colidência de pautas das audiências realizadas junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis e a Central de Inquéritos I (especificamente nas cautelares de escuta qualificada) estavam gerando conflitos entre os membros titulares das 8ª e 47ª Promotorias de Justiça de Teresina, o que estaria causando sobrecarga a um dos membros envolvidos e questionamentos acerca do âmbito de atuação dos Promotores de Justiça junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual.

Dessa forma, considerando a Manifestação CGMP (1118604), em especial a orientação contida no item "2" do referido documento, e com fundamento no art. 56 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, com vistas a minimizar os conflitos insurgentes entre a 8ª e a 47ª Promotorias de Justiça de Teresina, em razão da colidência de pautas de audiências entre a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis e a Central de Inquéritos I (quanto às cautelares de escuta qualificada), **DECIDO, em caráter provisório e ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça**, modificar as atribuições das Promotorias de Justiça em comento, da seguinte maneira:



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

a) atuar nos processos relativos a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiência, previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiência, previstos no Código Penal, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis;

b) atuar nos processos relativos a crimes contra a dignidade sexual, incluídas as medidas cautelares criminais, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante, que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, com exceção daqueles de atribuição específica da 47ª Promotoria de Justiça;

c) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativas a crimes contra a pessoa idosa e pessoas com deficiências previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); nos crimes sexuais contra pessoa idosa e com deficiência, e crimes contra a dignidade sexual, previstos no Código Penal, excetos os de atribuição específica da 47ª Promotoria de Justiça;

d) implantar projetos sociais

e) participar das audiências de Escuta Especializada e Depoimento Especial, perante o juízo da Central de Inquéritos, para a primeira semana designada, concorrentemente com a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina;

f) participar das audiências judiciais junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, concorrentemente com a 47ª Promotoria de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas, salvo nas hipóteses de colidência de pautas de audiências previstas na alínea anterior, hipótese em que o membro terá que atuar em todos os processos pautados para a data colidente.

47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:

a) atuar nos processos relativos a crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave, e demais processos que tramitam perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, relativamente aos feitos afetos a sua atribuição específica;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes sexuais praticados ou tentados contra a criança e adolescente, bem como nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluídas as medidas cautelares, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, salvo nos crimes tipificados no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, praticados em concurso com outros crimes de pena mais grave;

c) implantar projetos sociais;

d) participar das audiências de Escuta Especializada e Depoimento Especial, perante o juízo da Central de Inquéritos, para a segunda semana designada, concorrentemente com a 8ª Promotoria de Justiça de Teresina;

e) participar das audiências judiciais junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, concorrentemente com a 8ª Promotoria de Justiça, preferencialmente cada uma no âmbito de suas atribuições específicas, **salvo nas hipóteses de colidência de pautas de audiências previstas na alínea anterior, hipótese em que o membro terá que atuar em todos os processos pautados para a data colidente;**

f) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos à sua atribuição específica e participar das suas correspondentes audiências de homologação.

Logo, a presente decisão liminar ad referendum visa modificar as atribuições, provisoriamente, da 8ª e da 47ª Promotorias de Justiça de Teresina estabelecidas na Resolução CPJ/PI nº 03/2018, de forma a contemplar a orientação

da Corregedoria Geral do Ministério Público, a fim de evitar ou minimizar a ocorrência de conflitos à atuação dos membros atuantes junto à Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, de modo que, a partir deste ato decisório, ambos passem a atuar tanto perante àquela Vara e quanto à junto à Central de Inquéritos, especificamente nas cautelares de escuta qualificada, alternando-se, nessa última, nas semanas de designação de audiências, **"de forma que, quando a 8ª Promotoria de Justiça de Teresina esteja em atuação na Central, a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina atue na Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis, em todos os processos pautados para a data colidente e vice versa"**.

Essa decisão produzirá efeitos até que sobrevenha resolução do Colégio de Procuradores de Justiça fixando, em caráter definitivo, as atribuições destes órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí.

Ante o exposto, DETERMINO:

A) à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça que:

(a.1) inclua a matéria na pauta do órgão, com urgência, a fim que esta decisão seja submetida à deliberação plenária;

(a.2) notifique os titulares das 8ª e 47ª Promotorias de Justiça de Teresina, para conhecimento, fornecendo-lhes cópia desta decisão;

(a.3) notifique a Secretaria Geral da PGJ, para conhecimento; e

(a.4) notifique a Distribuição de 1º Grau de Teresina, para conhecimento, fornecendo-lhes cópia desta decisão.

B) Seja juntada aos autos do PGEA SEI nº 19.21.0151.0016121/2024-21 cópia da presente decisão, uma vez que esse procedimento tem por escopo a elaboração de proposta de Resolução CPJ que altera as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais.

Cumpra-se.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Procuradora-Geral de Justiça
(Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/08/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1120776** e o código CRC **CD21F2F6**.